

**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO
TEMPORARIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2018**

EDITAL 024/2018 - FRUTAL

CANDIDATO: RODRIGO GUILHERME TOMAZ	
EDITAL: 024/2018	DECISAO: INDEFERIDO
CONTESTAÇÃO: Pontuação atribuída.	
PARECER DA BANCA: <p>1. Alegações do candidato: “Por meio deste recurso, requeiro a recontagem da pontuação a atribuída, sendo certo: Item “Formação e Titulação”: 20 PONTOS”</p> <p>Análise da comissão: sem efeito, uma vez a pontuação já havia sido atribuída.</p> <p>2. Alegações do candidato: “Subitem “Ensino – Graduação (1 ponto por semestre)”: UEMG 8 semestres: 8 Pontos; FUCAMP 8 semestres, UNIFEB 1 semestre: 16 PONTOS (Máximo)”</p> <p>Análise da comissão: a pontuação é referente ao tempo de exercício da docência no ensino superior, considerado em seu conjunto. O candidato lecionou de 2013 a 2017, portanto 5 (cinco) anos, o que totaliza 10 (dez) semestres, não se considerando pontuação a mais pela docência simultânea em mais de uma instituição de ensino. Conferir item 4.2.5.1 do Edital 024/2018 Unidade Frutal: “As jornadas de trabalho concomitantes não serão computadas em dobro.” INDEFERIDO.</p>	

3. Alegações do candidato: Subitem “Ensino – Pós-Graduação (1 ponto por semestre)” FUCAMP 4

semestres: 4 PONTOS

Análise da comissão: sem efeito, uma vez a pontuação já havia sido atribuída.

4. Alegações do candidato: “Subitem “Gestão Acadêmica – Coordenação de curso, Coordenação de programas institucionais e Chefias de departamentos, núcleos e centros (1 ponto por semestre)” Vice-Líder de Grupo de Pesquisa (UNAERP) – 7 semestres: 7 PONTOS”

Análise da comissão: a indicação de vice-liderança de núcleo de pesquisa (como constatável em fls. 64 da documentação submetida) não configura gestão acadêmica em conformidade com o item 4.2.2, alínea h do Edital 024/2018. Gestão acadêmica implica em função administrativa de órgão de instituição de ensino.

No mais, ainda que fosse considerado grupo de pesquisa como gestão, o candidato era vice-líder. A pontuação se refere à coordenação ou à chefia e não à vice ou sub-coordenação ou à vice ou sub-chefia.

INDEFERIDO.

5. Alegações do candidato: “Subitem “Iniciação científica com bolsista (1 ponto por projeto)” 3 Projetos: 3 PONTOS”

Análise da comissão: de acordo com fls. 59 a 63, o candidato comprova que teve projetos aprovados, apresentando o resultado final dos referidos editais. Contudo, isso não basta pra aferir que a pesquisa e a orientação tenham sido efetivamente realizadas. INDEFERIDO.

6. Alegações do candidato: “Subitem “Projeto de ensino/extensão com bolsista)” 1 Projeto: 1 PONTO”

Análise da comissão: de acordo com fls. 67-68, o candidato comprova que teve projetos aprovados,

apresentando o resultado final dos referidos editais. Contudo, isso não basta pra aferir que a extensão e a orientação tenham sido efetivamente realizadas. Além do mais, a documentação acostada se refere a projetos sem bolsa, quando o edital (Anexo 1 - Quadro de pontuação) exige que sejam considerados apenas projetos com bolsa. INDEFERIDO.

7. Alegações do candidato: “Subitem “Orientação de TCC (1 ponto por TCC): 4 PONTOS”

Análise da comissão: sem efeito, uma vez a pontuação já havia sido atribuída.

8. Alegações do candidato: “Subitem “Experiência Profissional – Consultoria” 4 PONTOS”

Análise da comissão: sem efeito, uma vez a pontuação já havia sido atribuída.

9. Alegações do candidato: “*Subitem “Artigos completos em periódicos (1 ponto por artigo)” 4 PONTOS;

*Subitem “Artigos completos em anais de congresso (1 ponto por artigo)” 7 PONTOS; *Subitem “Livro com temática na área da disciplina e/ou educação (3 pontos por organização, autoria, edição); *Subitem

“Capítulo de Livro (1 ponto por capítulo)” 9 PONTOS”

Análise da comissão: Só foram considerados artigos em periódicos com ISSN, artigos em anais com ISSN ou ISBN, livros com ISBN e capítulos de livro com ISBN. E-mails ou cartas de aceite, publicações on-line, artigos, livros ou capítulos sem indexadores não foram considerados em conformidade com o item 4.2.2, alínea k do Edital 024/2018. Assim sendo, foram considerados 3 (três) pontos referentes a artigos publicados em periódicos e 15 (quinze) pontos referentes a publicações em anais.

Parecer final da comissão: após rever a atribuição dos pontos do candidato, a Comissão resolveu manter sua pontuação conforme o resultado anterior, qual seja 60 (sessenta) pontos. RECURSO INDEFERIDO.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2018

COMISSAO EXAMINADORA